



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval
Gabinete da Presidência

CONTRATO 01/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no /CNPJ sob o n.º91571653000186, com sede na Rua XV de Novembro, 537, Centro, na Cidade de Herval/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **EDINALDO FRANSCISCO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º961.349.170-87 e RG n.º6103907819, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva, s/n.º Bairro Jango, na cidade de Herval/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **CLEIDIANE FEDRIGO FACCO**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º034.549.290-08, e no RG sob o n.º 4107239024, doravante identificada CONTRATADA, firmam o presente contrato por prazo determinado, nos termos da Lei 2051 de 26 de maio de 2026 e alterações da Lei 2054/2026 de 22 de junho de 2026, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público a que se refere o inciso IX do artigo 37.º da Constituição Federal, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de contabilista, com atribuições previstas na Lei 2051/2026 e com as alterações da Lei n.º2054/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor de R\$5.034,55 (cinco mil e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA QUARTA – qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do seu término, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou podendo ser dispensado este prazo, se houver concordância entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – O CONTRATADO será contribuinte obrigatório da Previdência Social nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição da República.

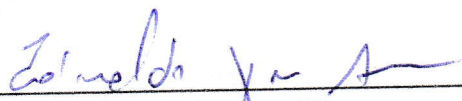
CLAUSULA SEXTA – A vigência do referido instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Herval, tendo início em **23 de junho de 2026, vigorando até 22 de junho de 2027.**

CLAUSULA SÉTIMA – Aplicam-se ao CONTRATADO as penalidades disciplinares de advertência, suspensão e demissão, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 962/2011.

CLAUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Herval/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

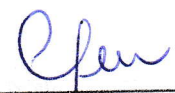
Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato em 02 vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Herval, 23 de junho de 2026.



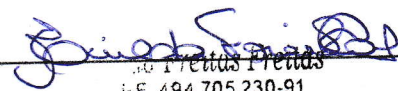
CONTRATANTE

Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 941.349.170-87



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



João Carlos Freitas
CPF: 494.705.230-91
Mora Legislativo

